



**Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura**

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> / [admfcpc@fcpc.ufc.br](mailto:admfcpc@fcpc.ufc.br)

**PORTARIA No. 007/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Culura, no uso de suas atribuições legais e, tedno em vista o que consta nas Resoluções CONSUNI/UFC e Conselho Curador, bem como em Leis e Decretos que regem a matéria;

**RESOLVE:**

Nos termos estabelecidos na Resolução No. 59/CONSUNI, de setembro de 2018, em conjunto com as disposições contidas na Lei No. 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto No. 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010, estabelecer condições para concessão de bolsas vinculadas a projetos acadêmicos e de estímulo a inovação à servidores docentes e técnicos-administrativos, ativos e inativos e a alunos de graduação e pós-graduação, na forma a seguir estabelecida:

- 1) Apresentar declaração do Chefe do Departamento, indicando a aprovação do projeto;
- 2) Apresentar declaração do Chefe do Departameto, aprovando a participação do servidor como bolsista no projeto, indicando o nome do bolsista e o projeto a que está vinculado;
- 3) Para concessão de bolsa se faz necessário que no orçamento exista a rubrica específica de “BOLSA”;
- 4) A UFC deverá participar do projeto como executora;
- 5) Apresentar declaração do coordenador do projeto, afirmando a inexistência de vantagem econômica e contraprestação de serviços para o bolsista;
- 6) Seguir rigorosamente a legislação vigente sobre a matéria, bem como todas as regras e normas expedidas pela Universidade Federal do Ceará;
- 7) Apresentar no ato de solicitação para concessão de bolsas toda a documentação exigida de acordo com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10 e Resolução No. 59 CONSUNI, de 24/09/18.
- 8) O projeto deverá ser cadastrado e registrado, sob responsabilidade do coordenador técnico, na Pró-Reitoria correspondente.

Os casos omissos serão levados ao Conselho Curador da FCPC que deliberará sobre a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

  
**PROF. FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES**  
Presidente da FCPC